



FREGUESIA DE SEZURES
JUNTA DE FREGUESIA

EDITAL

PROCEDIMENTO DE HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE MATERIAL LENHOSO (PINHEIROS)

Arcidres Rodrigues Loureiro, Presidente da Junta de Freguesia de Sezures:

FAZ PÚBLICO que, por deliberação da Junta de Freguesia de 03 de Fevereiro de 2022, se vai proceder à arrematação pública, por licitação verbal, do material lenhoso (Pinheiros), localizados no prédio rústico denominada "Mata da Costa", nesta freguesia, nas seguintes condições:

- 1 - O presente procedimento de hasta pública tem por objeto a alienação de material lenhoso (Pinheiros), localizados no prédio rústico denominada "Mata da Costa", nesta freguesia;
- 2 - A hasta pública, por licitação verbal, para alienação de material lenhoso (Pinheiros), terá lugar no dia 26 de Fevereiro de 2022, pelas 15:30 horas, no edifício-sede da Junta de Freguesia de Sezures;
- 3 - Base de licitação é de 51.500€;
- 4 - Prazo para execução dos trabalhos - 90 dias;
- 5 - Após o início da praça e depois de lidas as condições proceder-se-á à licitação verbal entre os interessados presentes;
- 6 - A licitação começa pelo preço base referido no n.º 3 e não são admitidos lances inferiores a 500,00 €;
- 7 - Finda a licitação, o preço máximo atingido servirá de base à adjudicação;
- 8 - O adjudicatário será o que oferecer maior lance;
- 9 - Podem concorrer à arrematação, pessoas singulares (em nome próprio ou devidamente representadas) ou pessoas coletivas através dos seus legais representantes, que detenham a sua situação fiscal e contributiva regularizada.
- 10 - Se o adjudicatário for pessoa coletiva terá de apresentar documento comprovativo da concessão de poderes para a arrematação e Escritura ou outro documento bastante que prove a constituição da sociedade.
- 11 - O pagamento da adjudicação será efetuado no prazo de 15 dias úteis, após a arrematação.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 1 - A alienação tem por objeto o abate e gestão do material lenhoso (Pinheiros), existentes no prédio rústico denominado "Mata da Costa", desta freguesia.
- 2 - O material lenhoso será entregue como se encontra, não aceitando a junta de Freguesia qualquer reclamação a esse respeito.



FREGUESIA DE SEZURES
JUNTA DE FREGUESIA

3 - O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais aplicáveis à atividade de gestão de material lenhoso, bem como da Lei em geral, sendo da sua inteira responsabilidade a obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias para tal.

4 - O adjudicatário assume toda a responsabilidade civil, criminal e contraordenacional decorrentes da atividade a desenvolver, bem como do seu exercício dos demais direitos decorrentes desta alienação de material lenhoso.

5 - A Junta de Freguesia de Sezures, aliena o material lenhoso, incluindo todos os sobrantes provenientes da exploração florestal, com exceção do cepo.

6 - Decorrente da aplicação dos critérios para a gestão dos combustíveis previsto na legislação específica, não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal, que terão que ser removidos.

7 - Durante o período crítico só é permitido o empilhamento em carregadouro de produtos resultantes de extração (estilha, rolaria, madeira) desde que seja salvaguarda uma área sem vegetação com 10 metros em redor e garantindo que nos restantes 40 metros a carga combustível é inferior ao estipulado no anexo do Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro.

8 - Durante o período crítico, nos trabalhos e outras atividades que decorram em todos os espaços rurais e com eles relacionados é obrigatório que as máquinas de combustão interna e externa a utilizar, onde se incluem todo o tipo de tratores, máquinas, motosserras e veículos de transportes pesados, estejam dotados de dispositivos de retenção de faísca e faúlhas e de dispositivos tapa-chamas nos tubos de escape ou chaminés e estejam equipados com um ou dois extintores de 6Kg de acordo com a massa máxima, consoante esta seja inferior ou superior a 10 000Kg (art.º 30.º do Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro).

9 - Relativamente aos Pinheiros, tendo em conta as medidas de proteção fitossanitária adequadas ao controlo "Nemátodo da Madeira do Pinheiro (NMP)", no âmbito da extração dos mesmos, tem que obedecer aos requisitos da legislação fitossanitária em vigor.

10 - Entre a data de publicitação do anúncio e a data da arrematação, os interessados poderão verificar o material e fazer os respetivos reconhecimentos, podendo para o efeito efetuar prévio contacto até ao dia anterior ao ato público.

11 - Todas as operações relativas ao abate, rechega, carga e transporte do material comprado só poderão ser efetuadas após comunicação à Junta de Freguesia de Sezures, informando do início das mesmas, com a antecedência mínima de 48 horas.

12 - O arvoredado e material sobrante terá de ser retirado do terreno no prazo máximo de 15 dias após o corte.

13 - Sempre que se verifiquem condições excecionais reconhecidas pela Junta de Freguesia de Sezures, que impossibilitem a realização de trabalhos, o prazo de extração do material lenhoso poderá ser prorrogado por um período considerado



FREGUESIA DE SEZURES
JUNTA DE FREGUESIA

suficiente para a recuperação dos trabalhos em atraso, sem que haja lugar à aplicação de penalizações.

14 - Quando o adquirente considerar que as condições de extração existentes são insuficientes, poderá requerer por escrito, à Junta de Freguesia de Sezures, autorização para a abertura de caminhos e linhas de extração, os quais apenas poderão ser traçados sob orientação técnica da Junta de Freguesia de Sezures.

15 - Todos os encargos provenientes da abertura de caminhos e linhas de extração são da responsabilidade do adquirente.

16 - O adquirente é considerado o único responsável nas seguintes condições:

a) Pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos, causados os terceiros ou à Junta de Freguesia de Sezures por motivos que sejam imputáveis.

b) Pelas indemnizações devidas a terceiros na constituição de servidões provisórias ou da ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução dos trabalhos.

c) Por todos os prejuízos, causados à área florestal ou a terceiros, incluindo solos e linhas de água, decorrentes dos trabalhos.

d) Pelos prejuízos causados na área de intervenção resultantes do incumprimento do presente procedimento, nomeadamente a manifestação de pragas e doenças no arvoredo circundante.

17 - São da conta do adquirente todas as licenças e encargos legais necessários à execução dos trabalhos.

18 - Fica o adjudicatário, ainda, obrigado a cumprir as disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que realizam os trabalhos durante a execução desta alienação, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.

Para constar e devidos efeitos se publicita o presente Edital na página da Junta de Freguesia (www.jf-sezures.pt) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, Nelson Carlos Lemos Rodrigues, Secretário da Junta de Freguesia de Sezures o subscrevi.

Sezures, 03 de Fevereiro de 2022.

O Presidente da Junta de Freguesia,

(Arcidres Rodrigues Loureiro)